



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.279

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Insera o parágrafo único no artigo 1º, dá nova redação aos artigos 10 e 11, da Lei nº 1.275, de 20 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo único no art. 1º da Lei nº. 1.275, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento das finalidades previstas no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá assumir despesas com locação ou outra forma de aquisição de bens imóveis”.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº. 1.275, de 20 de dezembro de 2007, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas ou remanejadas, se necessário”.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei nº. 1.275, de 20 de dezembro de 2007, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de fevereiro de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.